



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Clipping Tributário

Março/2021

Crédito presumido de ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins

O STF formou maioria para julgar inconstitucional a inclusão de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O julgamento do Recurso Extraordinário nº. 835.818/PR, iniciado em 05/03/21, foi interrompido pelo pedido de vista do Ministro Dias Toffoli (último a votar), no dia 12/03, contudo, a maioria dos Ministros já se pronunciou em favor dos contribuintes, acompanhando a tese já adotada no caso da exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Nos termos do voto do relator, Ministro Marco Aurélio, "*A presunção de crédito, longe de revelar riqueza nova e, portanto, passível de sujeição ao PIS e à Cofins, indica o abrandamento de custo a ser suportado*".

O caso já está pautado para nova sessão de julgamento em 02/04/21, onde o Ministro Dias Toffoli proferirá o último voto, contudo, com a maioria já formada, a menos que haja alteração nos votos já proferidos, a tese fixada é de que "*surge incompatível, com a Constituição, a inclusão, na base de cálculo da Cofins da contribuição ao Pis, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS*".

Crédito de PIS/Cofins regime monofásico

A 1ª Turma do STJ fixou entendimento de que os contribuintes que adotam o regime monofásico têm direito ao desconto de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.

O julgamento ocorreu em bloco e foram objeto da decisão os Recursos Especiais nº. 1.222.308/RN, 1.861.790/RS, 1.885.039/RN, 1.889.788/SE, 1.893.525/PE e 1.894.133/PR.

Segundo o relator, Ministro Sérgio Kukina, o sistema monofásico constitui técnica de incidência única da tributação, com alíquota mais gravosa, desonerando-se as demais fases da cadeia produtiva: “na monofasia, o contribuinte é único e o tributo recolhido, ainda que as operações subsequentes não se consumem, não será devolvido”.

Importante ressaltar que o voto de divergência foi elaborado pelo Ministro Gurgel de Faria, que é relator de processos que versam sobre a mesma matéria em trâmite na 1ª Seção do STJ, os quais encontram-se pendentes de julgamento desde o pedido de vista da Ministra Maria Regina Helena.

Compensação e denúncia espontânea

A Câmara Superior do CARF decidiu pela afastamento de multa de mora sobre denúncia espontânea quitada com compensação, por entender que o instrumento tem o mesmo efeito prático e jurídico do pagamento à vista e, portanto, atrai os benefícios da denúncia espontânea.

Até recentemente, a matéria era contrária ao contribuinte por força do Voto de Qualidade em favor da Fazenda Pública nos casos de empate no julgamento.

O Acórdão nº. 9303-011.117, recém publicado, fixa o entendimento que *“efetuada a compensação (via DCOMP) considera-se equivalente a pagamento, é de ser afastada a cobrança da multa moratória nos casos de transmissão da DCOMP a destempo, mas antes do início do procedimento fiscal”*.

A matéria não encontra amparo favorável ao contribuinte no STJ, para quem a compensação e pagamento são modalidades distintas de extinção do crédito tributário e, por isso, não seria possível a extensão de efeitos da denúncia espontânea. Ainda assim, o CARF alterou o posicionamento após a matéria retornar à pauta em julgamento de auto de infração posterior à Lei nº. 13.988/20.

RFB cria equipe de auditoria para apuração de créditos de ICMS em ações judiciais

Em 01/03/2021 a RFB publicou a Portaria nº. 10/2021, criando equipe nacional de auditoria de créditos oriundos de ações judiciais em declarações de compensação referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, composta por auditores fiscais.

A equipe será responsável para analisar qualquer pedido de compensação e análise de créditos originários de ações judiciais que discutiram a inclusão do ICMS na base de cálculo das referidas contribuições sociais, podendo instaurar procedimentos fiscais e de lançamento de ofício de tributos e multas e representação fiscal para fins penais nas análises dos créditos.

Inicialmente, a equipe atuará pelo prazo de 12 meses a partir de 01/03/2021, porém a Portaria prevê a possibilidade de prorrogação das atividades por ato administrativo.

Descontos de multa no pagamento de tributos em autuação fiscal

A RFB publicou a Solução de Consulta nº. 01/2021, fixando orientação no sentido de permitir aos contribuintes obter desconto no pagamento da multa de ofício quando o caso for julgado de forma desfavorável à Fazenda Pública na Câmara Superior do CARF.

Nos termos da Solução, “se de um lado o parágrafo 1º do artigo 6º não contém previsão expressa da situação aqui tratada, por outro a norma tampouco limitou-se a dispor que as reduções a que se referem os incisos III e IV seriam apenas para o provimento do recurso de ofício por parte de uma das turmas ordinárias do Carf (segunda instância). Ele estabeleceu que as reduções se aplicam para provimento de recurso de ofício, apenas”

Até então, a legislação previa descontos apenas nos casos de pagamento realizado após a intimação da autuação (50%) ou da decisão em sede de recurso voluntário (30%), não considerando os casos em que houvesse julgamento pela Câmara Superior (Lei nº. 8.218/91).

Assim, quando o contribuinte for vencido em sede de recurso voluntário, porém tiver a decisão revista em seu favor pela Câmara Superior, poderá pagar a multa com desconto de 30% (à vista) ou 20% (parcelada), no prazo de 30 dias contados a partir da decisão.

Fiagro é sancionado, porém vetos são questionados

O Presidente da República sancionou, em 29/01/2021, o PL nº. 5.191/20, convertido na Lei nº. 14.130/20, que cria os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), como fonte alternativa aos recursos públicos no financiamento do agronegócio.

O Fiagro permitirá que investidores, nacionais ou estrangeiros, possam alocar recursos no setor agropecuário para aquisição de imóveis rurais ou na aplicação em ativos financeiros atrelados ao agronegócio, sendo os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo fundo sujeitos ao Imposto de Renda retido na fonte, com alíquota de 20%.

O PL contou com o veto presidencial sobre a isenção de Imposto de Renda sobre os rendimentos distribuídos pelo Fiagro e o diferimento do ganho de capital na incorporação de imóveis rurais. A medida já encontra resistência e circulam manifestações parlamentares para derrubada dos vetos no Congresso Nacional, mantendo a equiparação do Fiagro aos Fundos de Investimento Imobiliários (FII).

Outras Notícias

01.03.21 – editada Medida Provisória nº. 1.034/21 que aumenta a alíquota de CSLL das instituições financeiras entre 20% e 25% até 31/12/2021

12.03.21 – CONFAZ altera convênio e determina tributação progressiva de fertilizantes a partir de 2022 (Convênio nº. 100/1997)

25.03.21 – Justiça Federal do Ceará concede liminar para permitir a opção pela CPRB posteriormente ao mês de janeiro (0802728-17.2021.4.05.8100)

10.03.21 – STJ reconhece possibilidade de fixação de honorários em exceção de pré-executividade que o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal que não é extinta (REsp nº. 1.358.837/SP)

17.03.21 – Apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei para taxação de ITCMD sobre herança oriunda do exterior (PLC nº. 27/2021)

30.03.21 – STF julga inconstitucional decreto estadual que exige cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro Estado (RE nº. 598.677/RS)

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,

CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110